

PROJETO DE LEI 5.364/2016 ¹
(Apensado: PL nº 8.316/2017)

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 5.364, de 2016, de autoria do Dep. Tenente Lúcio, visa isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), os veículos alocados à representação comercial.

Apensado ao presente projeto, encontra - se o Projeto de Lei nº 8.316, de 2017, do Dep. Professor Victório Galli, que trata a mesma isenção para a citada categoria profissional, porém sem proposta de alteração da legislação já existente.

2. Análise:

A análise dos Projetos revela o não cumprimento dos requisitos legais constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, da LDO 2017 e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 113), pois acarreta perda na arrecadação do IPI, sem, contudo, apresentar a estimativa de seu montante, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nem especificar medidas compensatórias capazes de torná-lo fiscalmente neutro nesses exercícios, como impõem a LRF e a LDO 2017. Saliente-se, ainda, que as proposições não contém cláusula de vigência de no máximo cinco anos, conforme requerido pela LDO.

3. Dispositivos Infringidos:

Art. 14 da Lei Complementar nº 101 – LRF

Arts. 117 e 118, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT CF 88.

3. Resumo:

Desta forma, entendemos que o Projeto de Lei nº 5.364, de 2016 e o apensado Projeto de Lei nº 8.316, de 2017 devem ser considerados inadequados orçamentária e financeiramente.

Brasília, 30 de Novembro de 2017.

Receita
Bruno Alves Rocha - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 2030/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.